

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PORTALEGRE**

# EDITAL DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA**

**001/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, poda e transporte de resíduos sólidos no Município de Portalegre/RN.

Secretaria Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE


**PORTALEGRE**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº **001/2026**




**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, poda e transporte de resíduos sólidos no Município de Portalegre/RN.

 SRP	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VALOR ESTIMADO
NÃO	Menor Preço Global	R\$ 1.589.558,52

 DATAS IMPORTANTES	
 DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	19 de junho de 2026
 LIMITE PARA CADASTRO DE PROPOSTA	24 de junho de 2026 às 07h59min
 DATA / HORA DA ABERTURA DA SESSÃO	24 de junho de 2026 às 08h00min
 LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA	<a href="https://portaldecompraspublicas.com.br/">https://portaldecompraspublicas.com.br/</a>

 SESSÃO	
HABILITAÇÃO	ITEM 11 Edital
VISTORIA?	NÃO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VALIDADE DA PROPOSTA	60 DIAS
INTERVALO MÍNIMO DE LANCES	R\$ 100,00



**CONDIÇÕES**

ITEM COM AMPLA DISPUTA?	SIM
ITEM EXCLUSIVO ME / EPP?	NÃO
PRIORIDADE LOCAL / REGIONAL?	NÃO
PLANILHA DE CUSTOS?	SIM
AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO?	NÃO
EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO?	NÃO
INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE	75%



**DADOS PARA CONTATO**

(84) 93300-3669 – Setor de Licitações PMP

## Sumário

1. DO OBJETO.....	4
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	4
3. DO CREDENCIAMENTO .....	4
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	7
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	10
7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA ANÁLISE PRÉVIA DA HABILITAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	14
9. Exigências de habilitação.....	16
10. DA FASE DE JULGAMENTO .....	21
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	25
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	26
13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE .....	27
14. DA CONTRATAÇÃO DO REMANESCENTE .....	27
15. DOS RECURSOS .....	28
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	29
17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	31
18. DO REAJUSTE .....	32
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	32

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 – CE/PMP**

(Processo Administrativo nº **1.399/2026**)

TORNA-SE PÚBLICO QUE O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SEDIADO(A) NA RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122, CENTRO, PORTALEGRE/RN, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO GLOBAL**, NOS TERMOS DA **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto da presente licitação é o **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, poda e transporte de resíduos sólidos no Município de Portalegre/RN.**
- 1.2.** A licitação será realizada por item, conforme tabela constante do Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3.** O valor estimado de referência é de R\$ 1.589.558,52 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE  
02 PODER EXECUTIVO  
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF  
09 020901 GERENCIA DE OBRAS E URBANISMO  
15 Urbanismo  
452 Serviços Urbanos  
15 452 15 0007 GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
452 15 00072076 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1.** Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.2.1.** Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

**3.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lance.

**3.3.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Portalegre responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4.** O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**3.6.** O Pregão será conduzido pelo(a) Prefeitura Municipal de Portalegre com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atendam às exigências contidas neste Edital.

**4.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.5. Não poderão participar desta licitação:**

**4.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.5.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**4.5.3.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 4.5.4.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.5.5.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.5.6.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.5.7.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.5.8.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.5.9.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.5.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.5.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.** O impedimento da pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.9.** O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.11.** A vedação sobre o agente público do órgão ou entidade licitante estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme exposto a seguir:

**5.2.** Com fundamento no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal adota, no presente procedimento licitatório, a inversão das fases da licitação, promovendo-se a análise da habilitação previamente ao julgamento das propostas, em razão das peculiaridades técnicas e operacionais do objeto licitado, bem como diante dos benefícios concretos decorrentes dessa sistemática procedimental.

**5.3.** A presente contratação possui como objeto a prestação de serviços contínuos e essenciais de limpeza urbana, poda e transporte de resíduos sólidos no Município de Portalegre/RN, abrangendo atividades diretamente relacionadas à saúde pública, salubridade urbana, preservação ambiental, segurança coletiva e manutenção das condições adequadas de higiene dos espaços públicos. Trata-se, portanto, de serviço público essencial e de natureza contínua, cuja eventual descontinuidade pode ocasionar graves prejuízos à coletividade, conforme demonstrado nos artefatos de planejamento da contratação.

**5.4.** Nesse contexto, a adoção da inversão de fases revela-se medida tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, especialmente porque o objeto demanda elevado grau de capacidade operacional, estrutura logística compatível, regularidade trabalhista, qualificação técnica específica, disponibilidade de mão de obra especializada, veículos apropriados, equipamentos adequados e plena aptidão operacional para execução contínua dos serviços. Tais elementos são indispensáveis para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos pretendidos.

**5.5.** A experiência administrativa demonstra que, em contratações dessa natureza, a análise prévia da habilitação permite à Administração verificar, logo no início da disputa, se os licitantes efetivamente possuem capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica compatíveis com a complexidade e relevância do objeto licitado, evitando o prolongamento desnecessário do certame com empresas que, embora eventualmente apresentem propostas aparentemente vantajosas, não detenham condições reais de executar satisfatoriamente os serviços contratados.

**5.6.** Além disso, a inversão das fases proporciona maior eficiência procedimental e racionalização administrativa, reduzindo a possibilidade de retrabalho decorrente da análise sucessiva de propostas de licitantes posteriormente inabilitados, circunstância que frequentemente ocasiona atrasos excessivos em licitações envolvendo serviços operacionais complexos e de grande impacto coletivo.

**5.7.** No presente caso, tal sistemática também se justifica em razão da essencialidade e criticidade dos serviços licitados, haja vista que a contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos atualmente executados, considerando o vencimento contratual existente e o elevado impacto decorrente de eventual paralisação das atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

**5.8.** Importa destacar que a execução dos serviços envolve obrigações trabalhistas relevantes, quantitativo expressivo de mão de obra operacional, fornecimento de equipamentos de proteção individual, utilização de veículos

específicos, observância de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, além da necessidade de cumprimento rigoroso das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho.

**5.9.** A análise antecipada da habilitação possibilita, ainda, maior segurança jurídica à Administração Pública, permitindo verificar previamente a efetiva compatibilidade dos atestados de capacidade técnica, registros profissionais, estrutura operacional mínima, regularidade trabalhista e demais requisitos indispensáveis à boa execução contratual, reduzindo riscos de futura inexecução, abandono contratual, paralisação dos serviços ou necessidade de contratações emergenciais posteriores.

**5.10.** Sob o aspecto do interesse público, a medida também fortalece os princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta apta à execução contratual, todos previstos expressamente na Lei nº 14.133/2021.

**5.11.** Ademais, considerando que os serviços licitados possuem elevada relevância sanitária e ambiental, diretamente vinculados à saúde pública e à qualidade de vida da população, a Administração entende que a verificação antecipada da qualificação dos licitantes representa medida prudencial e necessária à mitigação de riscos administrativos e operacionais.

**5.12.** Dessa forma, resta devidamente motivada a adoção da inversão das fases procedimentais, nos termos autorizados pelo art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando-se os benefícios concretos decorrentes da medida, especialmente quanto à maior eficiência administrativa, celeridade processual, racionalização dos atos do certame, mitigação de riscos contratuais e garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais objeto da presente contratação.

**5.13.** Os licitantes encaminharão, simultaneamente e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.14.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.14.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

**5.14.2.** que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**5.14.3.** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.14.4.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.14.5.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.14.6.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 5.15.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.16.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.16.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o seu prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.16.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.17.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.18.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.19.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.20.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.21.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.21.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.21.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.22.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.22.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.22.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.23.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.24.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.25.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **GARANTIA DE PROPOSTA:**

**5.26.** Conforme Art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigido, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

**5.26.1.** Conforme § 4º do Art. 58 e § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**5.27.** O Licitante deverá fornecer Garantia de Proposta no valor de 1% (um por cento) do orçado pela Administração, ou seja, no valor de **R\$ 15.895,58 (quinze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** valor ou desconto unitário e total, conforme o caso;

**6.1.2.** Marca, quando for o caso;

**6.1.3.** Fabricante, quando for o caso;

**6.1.4.** Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade total descrita no Termo de Referência.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.3.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**6.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.8.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**6.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.9.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.9.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**6.9.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos

**6.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6.11.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**6.12.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA ANÁLISE PRÉVIA DA HABILITAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Considerando a inversão de fases adotada neste certame, devidamente motivada nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de julgamento das propostas e de lances, com vistas à verificação prévia da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica dos licitantes.

- 7.3.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.
- 7.4.** Aberta a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão procederá, inicialmente, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.5.** A análise prévia da habilitação tem por finalidade assegurar que somente participem da etapa competitiva os licitantes que comprovem possuir condições efetivas de executar o objeto licitado, especialmente em razão da natureza contínua, essencial e operacionalmente complexa dos serviços de limpeza urbana, poda e transporte de resíduos sólidos.
- 7.6.** Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às exigências de habilitação previstas neste Edital, inclusive quanto à qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais condições legais aplicáveis.
- 7.7.** Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação serão inabilitados, mediante decisão motivada, sendo-lhes assegurado o direito de manifestação nos termos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.
- 7.8.** Concluída a análise da habilitação, somente os licitantes habilitados prosseguirão para a etapa de julgamento das propostas e formulação de lances.
- 7.9.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes durante toda a sessão pública.
- 7.10.** Após a conclusão da fase de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão dará início à fase de julgamento das propostas, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente quanto ao objeto, às especificações técnicas, ao valor estimado, à exequibilidade e às demais condições de execução.
- 7.11.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes habilitados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.12.** Os licitantes habilitados poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da etapa competitiva e as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.13.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.14.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 7.15.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou manifestamente equivocado.
- 7.16.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste Edital.
- 7.17.** Será adotado o modo de disputa “aberto”, e os licitantes habilitados apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.17.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 7.17.2.** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.17.3.** Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.19.** Durante o transcurso da etapa competitiva, os licitantes habilitados serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante, quando assim previsto pela sistemática do sistema eletrônico.
- 7.20.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.
- 7.21.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.22.** Caso o licitante habilitado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 7.23.** Encerrada a etapa de lances, será observada, quando aplicável, a disciplina referente ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao empate ficto e à possibilidade de apresentação de proposta final de desempate.
- 7.24.** Havendo empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 7.24.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;
  - 7.24.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, quando houver registros cadastrais objetivos e regulamentação aplicável;
  - 7.24.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 7.24.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme regulamento.
  - 7.24.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:
  - 7.24.6.** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Norte;
  - 7.24.7.** empresas brasileiras;
  - 7.24.8.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.24.9.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 7.25.** Caso, após a aplicação dos critérios anteriores, o empate persista, será realizado sorteio público, em data e horário informados no chat da sessão pública, preferencialmente por meio da própria plataforma eletrônica utilizada para o certame.

- 7.26.** Encerrada a etapa de lances e definida a ordem de classificação, caso a proposta mais bem classificada permaneça acima do preço máximo definido pela Administração, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas.
- 7.27.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.29.** Após a negociação, o Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação da proposta.
- 7.30.** É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no chat, antes de findo o prazo.
- 7.31.** Após a apresentação da proposta adequada, o Agente de Contratação/Comissão procederá à aceitação e julgamento final da proposta, verificando sua compatibilidade com o objeto, com os preços estimados, com as especificações técnicas e com as demais condições estabelecidas neste Edital.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou pelo registro cadastral utilizado pelo município, observados os incisos II e III do art. 4º do Decreto Municipal nº 695, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
- 8.1.2.** Conforme § 5º, art. 37, do Decreto Municipal nº 695, de 27 de dezembro de 2023, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período.
- 8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

- 8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10.** A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf ou pelo registro cadastral utilizado pelo município, observados os incisos II e III do art. 4º do Decreto Municipal nº 695, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 02 (duas) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.13.** A verificação no Sicaf ou no registro cadastral utilizado pelo município ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

- 8.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada..**
- 8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. Exigências de habilitação

- 9.1.** Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 9.1.1.** SICAF;
- 9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 9.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

- 9.3.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.5.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.9.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

- 9.10.** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente do proprietário e/ou dos sócios que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional ou Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário e/ou dos sócios;
- 9.11.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.12. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.14. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.15. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**9.17.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

**9.18.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.19.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.20.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.21.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

**9.22.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.23.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.24.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.25.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### Qualificação Econômico-Financeira

**9.26.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

**9.27.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**9.28.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**9.29.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

**9.30.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- 9.31.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.32.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.33.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.34.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### Qualificação Técnica

- 9.35.** Certidão de registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso;
- 9.36.** Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 9.37.** Comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região competente, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, em nome de profissional(is) legalmente habilitado(s), que demonstre(m) experiência na execução de serviços compatíveis, em características, complexidade tecnológica e operacional, com o objeto da presente licitação, por período não inferior a 12 (doze) meses;
- 9.38.** Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, serão considerados compatíveis os serviços relacionados à limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição, capinação, poda, manejo de resíduos, operação de serviços urbanos ou atividades correlatas de natureza contínua e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;
- 9.39.** Com vistas à comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta licitação, demonstrando experiência na execução de serviços contínuos por período não inferior a 12 (doze) meses;
- 9.40.** Os atestados e acervos técnicos apresentados deverão conter informações suficientes para identificação dos serviços executados, quantitativos, características operacionais e período de execução contratual, inclusive datas de início e término, admitindo-se diligência para complementação e confirmação das informações apresentadas, nos termos dos arts. 64 e 67 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.41.** Os licitantes deverão apresentar atestado que comprove a execução dos serviços a seguir descritos, em nome do responsável técnico:
- 9.41.1. Coleta de resíduos sólidos domiciliares para 570,36 toneladas anuais de coleta de resíduos sólidos domiciliares, ou equivalente técnico compatível.**

Para definição do quantitativo mínimo exigido a título de qualificação técnica operacional, a Administração Pública utilizou como parâmetro os dados reais de destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) encaminhados ao aterro sanitário durante o período compreendido entre janeiro de 2025 e abril de 2026.

Conforme levantamento técnico realizado pelo Município de Portalegre/RN, verificou-se que, no exercício de 2025, foram destinadas ao aterro sanitário o total de 1.145,80 toneladas de resíduos sólidos domiciliares. Já no período de janeiro a abril de 2026, registrou-se o quantitativo adicional de 375,14 toneladas. Assim, o volume total apurado no período analisado corresponde a:

$$1.145,80 + 375,14 = 1.520,94 \text{ toneladas}$$

Considerando que o levantamento abrange 16 (dezesesseis) meses consecutivos de execução do serviço, obteve-se a média mensal de geração/coleta de resíduos sólidos urbanos mediante o seguinte cálculo:

$$1.520,94 \div 16 = 95,06 \text{ toneladas/mês}$$

A partir da média mensal apurada, realizou-se a projeção anual estimada da execução contratual:

$$95,06 \times 12 = 1.140,72 \text{ toneladas/ano}$$

Todavia, visando preservar a ampla competitividade do certame, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da vedação à restrição indevida da competitividade, a Administração optou por exigir, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, apenas o equivalente aproximado a 50% (cinquenta por cento) da execução anual média estimada, nos termos do entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União acerca da admissibilidade de quantitativos mínimos compatíveis com a parcela de maior relevância do objeto.

Desse modo, aplicou-se o percentual de 50% sobre a estimativa anual média obtida:

$$1.140,72 \div 2 = 570,36 \text{ toneladas/ano}$$

Assim, o quantitativo mínimo fixado para fins de qualificação técnica operacional corresponde a:

$$570,36 \text{ toneladas anuais}$$

Portanto, a licitante deverá comprovar, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, abrangendo coleta de resíduos sólidos domiciliares em quantitativo mínimo de 570,36 toneladas anuais, ou equivalente técnico compatível, admitida a soma de atestados, desde que demonstrada a compatibilidade operacional e técnica com os serviços licitados.

**9.41.2.** Para constatar a veracidade das informações prestadas em atestados ou declarações, caso o agente de contratação entenda necessário, poder-se-á promover diligências junto aos respectivos emitentes;

**9.41.3.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**9.42.** Os atestados deverão demonstrar experiência na execução de serviços de limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos sólidos, poda, capinação, varrição ou serviços correlatos compatíveis com o objeto desta contratação;

**9.43.** Os responsáveis técnicos indicados deverão possuir vínculo com a empresa licitante, o qual poderá ser comprovado mediante contrato social, carteira de trabalho, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada de anuência do profissional ou outro documento juridicamente idôneo, observada a demonstração da respectiva ART ou RRT vinculada à empresa junto ao CREA ou CAU, conforme o caso;

#### **9.44. OBSERVAÇÕES**

**9.44.1.** Se as empresas licitantes forem sediadas em outra jurisdição:

**9.44.2.** No ato da emissão da ordem de serviço, a empresa vencedora da licitação que apresentou na Habilitação, a certidão do registro do CREA de outro estado, deverá regularizar junto ao CREA do RN, de acordo com a resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, nº 1.121/2019, ART 14.

**9.44.3.** No ato da emissão da ordem de serviço, a pessoa Jurídica deve comprovar que possui em seu quadro técnico, profissionais com registro ou visto no CREA do RN, para executar as atividades prescritas em seu objeto social, de acordo com a resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, nº 1.121/2019, ART 14, PARÁGRAFO 3º.

**9.45.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.46.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.47.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.48.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.49.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.50.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DA FASE DE JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.1.1.** SICAF;

**10.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**10.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**10.1.4.** Cadastro de Fornecedores /Prestadores de serviços impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Portalegre/RN – CAFIP ([https://www.appsheet.com/start/98c0e667-aff6-43aa-85b3-e0889ee4b721#appName=Cafip-767341730&group=%5B%5D&sort=%5B%5D&table=vis\\_sancao&view=Cadastro+de+Fornecedores%2FPrestadores+de+Servi%C3%A7os+Impedidos+de+Licitar+e+Contratar+com+a+Administra%C3%A7%C3%A3o+P%C3%BAblica+Municipal+de+Portalegre%2FRN+-+CAFIP](https://www.appsheet.com/start/98c0e667-aff6-43aa-85b3-e0889ee4b721#appName=Cafip-767341730&group=%5B%5D&sort=%5B%5D&table=vis_sancao&view=Cadastro+de+Fornecedores%2FPrestadores+de+Servi%C3%A7os+Impedidos+de+Licitar+e+Contratar+com+a+Administra%C3%A7%C3%A3o+P%C3%BAblica+Municipal+de+Portalegre%2FRN+-+CAFIP)).

**10.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**10.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**10.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**10.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**10.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**10.7.1.** conter vícios insanáveis;

**10.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**10.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**10.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**10.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**10.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**10.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**10.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**10.8.2.** Para fins de comprovação de exequibilidade da proposta, poderá ser solicitada apresentação de planilha de custos, notas fiscais de entrada, justificativas e demais documentos comprobatórios que justifiquem o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.8.2.1.** No caso de falta de clareza na planilha apresentada pelo licitante, o pregoeiro poderá solicitar o preenchimento das informações em PLANILHA ELETRÔNICA PADRÃO a ser disponibilizada na plataforma de realização do certame.

**10.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**10.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**10.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**10.9.3.** No caso de **serviços de engenharia**, haverá indícios de inexequibilidade as propostas cujos valores forem **inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**10.9.4.** Será exigida **garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85%** (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**10.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**10.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período mediante solicitação feita no chat pelo licitante, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da

proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**10.11.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

**10.11.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

**10.11.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**10.11.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**10.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**10.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**10.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**10.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**10.14.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou catálogo digital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.15.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**10.16.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o prazo de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período mediante solicitação do fornecedor, para apresentação de catálogos digitais, salvo situação em que poderá haver a requisição de diversos catálogos que não poderão ser anexados nos prazos estipulados anteriormente, que em caso específico deverá haver justificativa da particularidade no chat para todos terem acesso à informação.

**10.17.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**10.18.** No caso de não haver entrega da amostra/catálogo digital ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra/catálogo digital fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**10.19.** Se a(s) amostra(s) ou catálogo(s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**10.20.** Para verificação da conformidade do item ofertado, poderá ser solicitado ao licitante o catálogo da fabricante, que deverá ser disponibilizado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar através de diligência a ser aberta pelo pregoeiro por prazo não inferior a 2 (duas) hora.

**10.21.** Os catálogos deverão ser apresentados em formato PDF ou outro formato que garanta a integridade e acessibilidade dos documentos, conforme orientação específica no edital, sendo de responsabilidade do licitante garantir a legibilidade e a clareza das informações contidas.

**10.22.** Caso solicitado pelo pregoeiro, os catálogos apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: a) Nome, marca e modelo do produto; b) Especificações técnicas completas, com detalhes sobre desempenho, funcionalidades, capacidades e demais características do produto; c) Fotos ou imagens nítidas dos produtos ofertados, com visibilidade suficiente para garantir a identificação correta; d) Quaisquer outras informações pertinentes que comprovem a conformidade do produto com as especificações exigidas no Termo de Referência.

**10.23.** Após o recebimento do(s) catálogo(s), o Pregoeiro, caso decida, poderá realizar a análise da conformidade do catálogo apresentado com o item licitado, ou enviará os mesmos para o setor técnico da Administração, que emitirá Parecer Técnico de Análise, no qual recomendará a aceitação ou reprovação dos produtos, com base na conformidade das especificações apresentadas nos catálogos com o Termo de Referência.

**10.24.** Caso o(s) catálogo(s) apresentado(s) não atendam aos requisitos mínimos especificados no Termo de Referência ou apresentem informações inconsistentes ou falsas, o licitante poderá ser desclassificado.

**10.25.** Não serão aceitos documentos que contenham imagens do produto ou especificações copiadas diretamente do Termo de Referência. O objetivo dessa exigência é garantir que os catálogos reflitam com precisão as características, especificações técnicas, e as qualidades dos produtos ofertados, conforme fornecido pelos próprios fabricantes ou seus representantes.

**10.26.** A não apresentação do catálogo solicitado, conforme as especificações acima, implicará na desclassificação do licitante para o item ou itens correspondentes. A ausência do envio do catálogo compromete a análise técnica do produto e a verificação de sua conformidade com as exigências do Termo de Referência.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Em se tratando de Ata de Registro de Preço, homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**11.2.1.** (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**11.2.2.** (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**11.3.** A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de plataforma eletrônica utilizada pelo município que inclua ferramenta para este fim, caso houver.

**11.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**11.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**11.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**11.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**11.8.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

## **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**12.1.** Caso seja realizado o cadastro de reserva, após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**12.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**12.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**12.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**12.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**12.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**12.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**12.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**12.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto 111, de 26 de dezembro de 2023.

**12.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**12.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**12.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**13.1.** Em se tratando de contrato ou instrumento equivalente, após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**13.2.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, preferencialmente via e-mail, ou mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo estabelecido no item anterior, a contar da data da sua convocação.

**13.2.2.** O documento também poderá ser assinado através de assinatura digital ou eletrônica, mediante sistema que assegure a autenticidade das assinaturas e a integridade do documento assinado.

**13.2.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**13.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que

**13.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**13.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**13.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

**13.4.** O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação são aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

### **14. DA CONTRATAÇÃO DO REMANESCENTE**

**14.1.** Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá, observada a ordem de

classificação, convocar os licitantes remanescentes para a celebração do contrato, nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, conforme disposto no § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**14.2.** A convocação dos licitantes remanescentes será realizada por meio da plataforma eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), plataforma eletrônica no qual foi realizado o certame.

**14.3.** A sessão pública será reaberta 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação de retorno da sessão para a convocação, na plataforma de realização do certame, observando-se a ordem de classificação original.

**14.4.** No início da sessão reaberta, o Pregoeiro ou o Agente de Contratação realizará negociação simultaneamente com os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação original, sendo concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para manifestação dos convocados quanto à aceitação da contratação, nas mesmas condições da proposta originalmente vencedora.

**14.5.** Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização, convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para nova rodada de negociação com vistas à obtenção de melhores condições, ainda que em valor superior à proposta do licitante originalmente adjudicado. Nesta hipótese, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação.

**14.6.** Frustradas as negociações na forma do item anterior, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato com os licitantes remanescentes que tenham apresentado propostas, atendida a ordem de classificação, nas condições inicialmente ofertadas.

**14.7.** O licitante que, estando com sua proposta válida nos termos do edital e tendo-a aceita nas condições inicialmente apresentadas, recusar-se injustificadamente à contratação, será considerado inadimplente, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente e à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade promotora do certame.

**14.8.** Na hipótese de extinção contratual, será facultada à Administração a contratação do remanescente de obra, serviço ou fornecimento, mediante convocação dos demais licitantes classificados, observando-se, no que couber, os critérios e procedimentos estabelecidos nas cláusulas acima, conforme estabelece o §7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

## 15. DOS RECURSOS

**15.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**15.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**15.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**15.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**15.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**15.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**15.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**15.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**15.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN: [www.portalegre.rn.gov.br](http://www.portalegre.rn.gov.br) ou no seguinte endereço físico: Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810-000.

## **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**16.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**16.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**16.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**16.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**16.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**16.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**16.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**16.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**16.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

- 16.1.6.** fraudar a licitação
- 16.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 16.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 16.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1.** advertência;
  - 16.2.2.** multa;
  - 16.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
  - 16.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 16.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
  - 16.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 16.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 16.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 16.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 18.1.4 ao 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**16.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4 a 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**16.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**16.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**16.15.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**17.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**17.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**17.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou, se necessário, pelo endereço eletrônico: [licitportalegre@gmail.com](mailto:licitportalegre@gmail.com).

- 17.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **18. DO REAJUSTE**

- 18.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26 de maio de 2026.
- 18.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.3.** Caso a administração decida pelo não reajustamento de ofício, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) CONTRATADO(A).
- 18.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 18.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.7.** O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: [www.portalegre.rn.gov.br](http://www.portalegre.rn.gov.br).

**19.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 19.11.1.** ANEXO I - ETP
- 19.11.2.** ANEXO II – Anteprojeto
- 19.11.3.** ANEXO III – Projeto Básico
- 19.11.4.** ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Portalegre/RN, data da assinatura eletrônica.

---

**Rogian Matheus Batista Rego**  
Secretário de Infraestrutura



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDF0-A19F-A209-ADFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGIAN MATHEUS BATISTA REGO** (CPF 096.XXX.XXX-16) em 09/06/2026 07:31:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portalegre.1doc.com.br/verificacao/DDF0-A19F-A209-ADFC>



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Serviços de Limpeza Urbana, Poda e Transporte de Resíduos Sólidos do Município de Portalegre-RN

INÍCIO DO ESTUDO	DESCRIÇÃO	AUTOR
13/04/2026	Elaboração do ETP	Equipe de Planejamento

**1. Equipe de Planejamento**

INTEGRANTE REQUERENTE	
<b>NOME:</b>	Rogian Matheus Batista Rego
<b>CARGO:</b>	Secretário de Infraestrutura
<b>SETOR:</b>	Secretaria Municipal de Infraestrutura
<b>MATRÍCULA:</b>	595-2
<b>E-mail:</b>	pmp.setorengenharia@gmail.com

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	
<b>NOME:</b>	Felipe Medeiros Lira
<b>CARGO:</b>	Diretor de Projetos e Orçamento
<b>SETOR:</b>	Secretaria Infraestrutura
<b>MATRÍCULA:</b>	747
<b>E-mail:</b>	pmp.setorengenharia@gmail.com

INTEGRANTE TÉCNICO	
<b>NOME:</b>	Ítalo Eduardo Freitas Fonsêca
<b>CARGO:</b>	Gerencia de Obras e Urbanismo
<b>SETOR:</b>	Secretaria Infraestrutura
<b>MATRÍCULA:</b>	599
<b>E-mail:</b>	pmp.setorengenharia@gmail.com

**2. Objetivo**

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação, considerando necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da contratação. Integra a fase de Planejamento da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, poda e transporte de resíduos sólidos, conforme regulamentado pela Lei nº 14.133, de abril de 2021.

**3. Descrição da Demanda**

Em consonância com o disposto no art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido, a presente demanda decorre da necessidade de garantir a adequada execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Portalegre/RN.

A contratação visa atender às demandas contínuas relacionadas à coleta e transporte de resíduos sólidos, à limpeza de vias e logradouros públicos, bem como à execução de serviços de poda e manejo da vegetação urbana, assegurando condições adequadas de higiene, salubridade e organização dos espaços públicos.

Com a implementação da solução, a Administração pretende garantir a continuidade e eficiência desses serviços essenciais, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população, a preservação ambiental e a adequada gestão dos resíduos sólidos.

**4. Alinhamento entre a contratação e o planejamento**

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual, considerando a sua não obrigatoriedade, conforme disposto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso II, da referida lei, a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual será demonstrada sempre que este for elaborado, de modo a evidenciar seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Atualmente, o principal instrumento de planejamento que orienta a gestão municipal é a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando a presente demanda devidamente alinhada às previsões orçamentárias vigentes.

**5. Requisitos da Contratação**

Acompanhando o entendimento contido no art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata dos requisitos da contratação, estabelece-se que a empresa contratada deverá ser **especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, poda e transporte de resíduos sólidos**, comprovadamente apta à execução das atividades inerentes ao objeto.

A empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar toda a documentação que comprove sua qualificação técnica e aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação.

Deverá ainda adotar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços contratados, garantindo a regularidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços.



A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos, condições, disposições e especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

Por fim, deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam impedir, ainda que temporariamente, a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para a sua regularização;

#### 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata das estimativas das quantidades para a contratação, informa-se que os quantitativos necessários à execução dos serviços de limpeza urbana, poda e transporte de resíduos sólidos encontram-se devidamente detalhados no Orçamento anexo a este documento.

As estimativas foram elaboradas com base na demanda do Município, considerando as características dos serviços, a extensão das áreas atendidas e a necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços, possibilitando, ainda, ganhos de escala e eficiência na contratação.

#### 7. Levantamento de mercado

Acompanhando o entendimento contido no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata do levantamento de mercado, realizou-se a análise das alternativas possíveis para atendimento da demanda, com a devida justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada.

Considerando a necessidade de execução dos serviços de limpeza urbana, poda e transporte de resíduos sólidos no Município de Portalegre/RN, foram avaliadas as seguintes alternativas pela equipe de planejamento:

##### I. Execução direta pela Administração Pública:

- Positivos:
  - Maior controle direto sobre a execução dos serviços;
  - Possibilidade de gestão imediata das equipes.
- Negativos:
  - Necessidade de aquisição de equipamentos, veículos e insumos;
  - Elevados custos com manutenção, pessoal e encargos trabalhistas;
  - Maior complexidade administrativa e operacional.

##### II. Contratação parcial dos serviços (terceirização por etapas):

- Positivos:
  - Flexibilidade na contratação de serviços específicos;
  - Possibilidade de ajustes pontuais conforme a demanda.
- Negativos:
  - Dificuldade de integração entre diferentes prestadores;
  - Risco de descontinuidade ou falhas na execução;
  - Maior complexidade na fiscalização contratual.

##### III. Contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços:

- Positivos:
  - Maior eficiência operacional e padronização dos serviços;
  - Disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos e logística adequados;
  - Redução da sobrecarga administrativa do Município;
  - Garantia de continuidade e regularidade dos serviços.
- Negativos:
  - Necessidade de fiscalização contínua da execução contratual.

Escolha da alternativa mais vantajosa:

A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS** mostra-se a alternativa mais vantajosa, sob os aspectos técnico e econômico, por garantir maior eficiência, continuidade, qualidade na prestação dos serviços e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, atendendo de forma adequada às necessidades do Município.

#### 8. Descrição como um todo do objeto

Em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que trata da descrição da solução como um todo, apresenta-se a caracterização do objeto da contratação, contemplando suas principais exigências técnicas e operacionais.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana, poda e transporte de resíduos sólidos no Município de Portalegre/RN, compreendendo a execução contínua e integrada das atividades de coleta, remoção, transporte e destinação adequada dos resíduos, bem como a realização de serviços de capinação, varrição, roço e poda de vegetação em vias públicas, logradouros e áreas institucionais.



A solução deverá contemplar o fornecimento de mão de obra qualificada, veículos, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, observando-se as normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes.

Inclui-se, ainda, a responsabilidade da contratada pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos utilizados, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços, bem como o atendimento aos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos pela Administração.

A execução deverá ocorrer de forma contínua, sistemática e planejada, atendendo às demandas do Município, com observância aos critérios de eficiência, economicidade, sustentabilidade ambiental e segurança operacional, assegurando a adequada prestação dos serviços à população.

#### 9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como com o art. 47, §1º, do mesmo diploma legal, que trata da aplicação do princípio do parcelamento, foram analisados os aspectos relacionados à viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto.

Nesse contexto, foram considerados:

- I. A necessidade de responsabilidade técnica integrada na execução dos serviços;
- II. Os custos administrativos decorrentes da celebração e gestão de múltiplos contratos;
- III. A busca pela ampliação da competitividade, sem prejuízo da eficiência e qualidade da prestação dos serviços.

Diante dessas considerações, conclui-se que o **objeto não deve ser parcelado**, uma vez que a contratação integrada de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza urbana, poda e transporte de resíduos sólidos assegura maior eficiência operacional, padronização dos serviços e melhor controle por parte da Administração.

A eventual divisão do objeto poderia comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços, além de gerar dificuldades na coordenação entre diferentes contratadas, aumento dos custos administrativos e riscos à adequada execução contratual.

Assim, a contratação em lote único mostra-se tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, garantindo maior eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos.

#### 10. Conclusão

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 47, §1º, do mesmo diploma legal, procedeu-se à análise quanto à viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto da contratação.

O princípio do parcelamento visa, sempre que possível, ampliar a competitividade e proporcionar ganhos econômicos à Administração. Contudo, sua aplicação deve observar, de forma criteriosa, aspectos como a responsabilidade técnica, a eficiência na execução contratual e os custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos.

No caso em análise, o objeto consiste na prestação integrada e contínua de serviços de limpeza urbana, poda e transporte de resíduos sólidos, atividades que apresentam elevada interdependência operacional, exigindo planejamento unificado, logística coordenada, padronização de procedimentos e controle centralizado das operações.

A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos poderia acarretar prejuízos à eficiência da execução, tais como:

- I. dificuldades na coordenação entre diferentes empresas contratadas;
- II. risco de sobreposição ou descontinuidade dos serviços;
- III. ausência de padronização na qualidade da prestação;
- IV. aumento dos custos administrativos relacionados à fiscalização e gestão contratual;
- V. maior complexidade na responsabilização por eventuais falhas na execução.

Além disso, a natureza contínua e essencial dos serviços exige resposta operacional imediata e integrada, o que é mais adequadamente atendido por meio de uma única contratação, com responsabilidade técnica centralizada.

Sob o aspecto econômico, a contratação unificada tende a proporcionar ganhos de escala, maior eficiência na alocação de recursos e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente justificado e economicamente vantajoso, sendo a contratação em lote único a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

**Rogian Matheus Batista Rego**  
Secretário de Infraestrutura

**Italo Eduardo Freitas Fonsêca**  
Gerencia de Obras e Urbanismo  
Portaria 101/2024 – GP/PMP

**Felipe Medeiros Lira**  
Diretor de Projetos e Orçamento  
Portaria Nº 100/2024 – GP/PMP





## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: Serviços de Limpeza Urbana, Poda e Transporte de Resíduos Sólidos do Município de Portalegre-RN

Local: Zona Urbana - Portalegre-RN

Proprietário: Prefeitura Municipal de Portalegre

Data: 22 de maio de 2026

Fonte: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026 do SEAC/RN - SINAPI: 2026/03 - ORSE: 2026/02

## 01 - GARI VARRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1.0	GARI/AJUDANTE - SALÁRIO MÍNIMO	4,00	R\$ 1.642,28	R\$ 6.569,12
2.0	ENCARGOS SOCIAIS 82,45% (MENSALISTA)	0,8245	R\$ 9.196,76	R\$ 7.582,72
3.0	INSALUBRIDADE (40% SOBRE R\$ 1642,28) - CLÁUSULA 11ª - CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2025	4,00	R\$ 656,91	R\$ 2.627,64
4.0	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CLÁUSULA 14ª - CONVENÇÃO COLETIVA 2026/2026	4,00	R\$ 391,50	R\$ 1.566,00
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 18.345,48</b>

## 02 - GARI PODA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1.0	GARI/AJUDANTE - SALÁRIO MÍNIMO	2,00	R\$ 1.642,28	R\$ 3.284,56
2.0	ENCARGOS SOCIAIS 82,45% (MENSALISTA)	0,8245	R\$ 4.598,38	R\$ 3.791,36
3.0	INSALUBRIDADE (40% SOBRE R\$ 1642,28) - CLÁUSULA 11ª - CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2025	2,00	R\$ 656,91	R\$ 1.313,82
4.0	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CLÁUSULA 14ª - CONVENÇÃO COLETIVA 2026/2026	2,00	R\$ 391,50	R\$ 783,00
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 9.172,74</b>

## 03 - GARI CAPINAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1.0	GARI/AJUDANTE - SALÁRIO MÍNIMO	5,00	R\$ 1.642,28	R\$ 8.211,40
2.0	ENCARGOS SOCIAIS 82,45% (MENSALISTA)	0,8245	R\$ 11.495,95	R\$ 9.478,41
3.0	INSALUBRIDADE (40% SOBRE R\$ 1642,28) - CLÁUSULA 11ª - CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2025	5,00	R\$ 656,91	R\$ 3.284,55
4.0	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CLÁUSULA 14ª - CONVENÇÃO COLETIVA 2026/2026	5,00	R\$ 391,50	R\$ 1.957,50
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 22.931,86</b>

## 04 - GARI COLETA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1.0	GARI/AJUDANTE - SALÁRIO MÍNIMO	4,00	R\$ 1.642,28	R\$ 6.569,12
2.0	ENCARGOS SOCIAIS 82,45% (MENSALISTA)	0,8245	R\$ 9.196,76	R\$ 7.582,72
3.0	INSALUBRIDADE (40% SOBRE R\$ 1642,28) - CLÁUSULA 11ª - CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2025	4,00	R\$ 656,91	R\$ 2.627,64
4.0	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CLÁUSULA 14ª - CONVENÇÃO COLETIVA 2026/2026	4,00	R\$ 391,50	R\$ 1.566,00
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 18.345,48</b>

## 04 - MOTORISTA COLETA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1.0	MOTORISTA COLETA	1,00	R\$ 2.610,03	R\$ 2.610,03
2.0	ENCARGOS SOCIAIS 82,45% (MENSALISTA)	0,8245	R\$ 3.654,04	R\$ 3.012,75
3.0	INSALUBRIDADE (40% SOBRE R\$ 1642,28) - CLÁUSULA 11ª - CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2025	1,00	R\$ 1.044,01	R\$ 1.044,01
4.0	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CLÁUSULA 14ª - CONVENÇÃO COLETIVA 2026/2026	1,00	R\$ 391,50	R\$ 391,50
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 7.058,29</b>

## 05 - ENCARREGADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1.0	ENCARREGADO DE TURMA - PISO SALARIAL	1,00	R\$ 1.934,06	R\$ 1.934,06
2.0	ENCARGOS SOCIAIS 82,45% (MENSALISTA)	0,8245	R\$ 1.934,06	R\$ 1.594,63
3.0	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CLÁUSULA 14ª - CONVENÇÃO COLETIVA 2026/2026	1,00	R\$ 391,50	R\$ 391,50
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 3.920,19</b>

## 06 - CAMINHÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
COTAÇÃO 001	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO	1,00	R\$ 23.649,29	R\$ 23.649,29
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 23.649,29</b>

## 07 - UNIFORMES/EPI/EPC

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
------	-----------	------------	----------	-------

Assinado por 3 pessoas: ITALO EDUARDO FREITAS FONSECA, ROGIAN MATHEUS BATISTA REGO e FELIPE MEDEIROS LIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalegre.1.doc.com.br/verificacao/5A99-D6DB-EC8E-1EFE> e informe o código 5A99-D6DB-EC8E-1EFE



00045267 SINAPI	UNIFORME PROFISSIONAL DE BRIM, CALÇA E CAMISA MANGA LONGA COM FAIXA REFLETIVA	1,41	R\$ 166,42	R\$ 234,65
00012893 SINAPI	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE AÇO E COLARINHO ACOLCHOADO	2,83	R\$ 71,19	R\$ 201,46
110597 ORSE	CAPA DE CHUVA	1,41	R\$ 20,11	R\$ 28,35
S03129 ORSE	CAPACETE / CHAPEU	1,41	R\$ 13,50	R\$ 19,03
00012892 SINAPI	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	17,00	R\$ 10,47	R\$ 177,99
S03133 ORSE	MÁSCARA CONTRA POEIRA	4,25	R\$ 1,58	R\$ 6,71
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 668,19</b>

08 - FERRAMENTAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1.0	SOMA DOS VALORES DOS ITENS 01 A 07	104.091,52
2.0	PERCENTUAL/ÍNDICE	3,00%
<b>TOTAL DO ITEM</b>		<b>R\$ 3.122,74</b>

PLANILHA RESUMO	
CUSTO DIRETO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA MENSAL	79.774,04
CUSTO DE UNIFORMES/EPI/EPC MENSAL	668,19
CUSTO DE FERRAMENTAS MENSAL	3.122,74
CUSTO DE EQUIPAMENTOS MENSAL	23.649,29
RESUMO DOS CUSTOS (CUSTOS DIRETO TOTAL) MENSAL	107.214,26
Bonificação e Despesas Indiretas - BDI	23,55% 25.248,95
<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 132.463,21</b>
<b>CUSTO TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 1.589.558,52</b>

**M MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVO;**

**OBSERVAÇÃO:**

SOMENTE AS CÉLULAS DESTACADAS COM ESTA COR ESTÃO LIBERADAS PARA EDIÇÃO PELA LICITANTE, SENDO VEDADA A ALTERAÇÃO DAS DEMAIS.

CÉLULAS EDITÁVEIS

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA****Obra: Serviços de Limpeza Urbana, Poda e Transporte de Resíduos Sólidos do Município de Portalegre-RN****Local: Zona Urbana - Portalegre-RN****Proprietário: Prefeitura Municipal de Portalegre****Data: 22 de maio de 2026****Fonte: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026 do SEAC/RN - SINAPI: 2026/03 - ORSE: 2026/02****COTAÇÃO 001**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO			UNIDADE	
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO			MÊS	
	ID CONTRATAÇÃO PNCP	MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	VALOR
1 -	01068014000100-1-000127/2026	DISPENSA DE LICITAÇÃO	19/03/2026	R\$ 21.300,00
2 -	10113736000120-1-000008/2026	PREGÃO ELETRÔNICO	14/04/2026	R\$ 25.651,20
3 -	08787392000192-1-000048/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	13/10/2025	R\$ 23.996,67
<b>VALOR MÉDIO ADOTADO</b>				<b>R\$ 23.649,29</b>

**COMPOSIÇÃO DO BDI**

Obra: Serviços de Limpeza Urbana, Poda e Transporte de Resíduos Sólidos do Município de Portalegre-  
Local: Zona Urbana - Portalegre-RN  
Proprietário: Prefeitura Municipal de Portalegre  
Data: 22 de maio de 2026

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	% Adotad	Situação	Intervalo de admissibilidade		
				1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	2,97%	OK	2,97%	5,08%	6,27%
Seguro e Garantia	SG	0,30%	OK	0,30%	0,48%	0,82%
Risco	R	0,56%	OK	0,56%	0,85%	0,89%
Despesas Financeiras	DF	0,85%	OK	0,85%	0,85%	1,11%
Lucro	L	7,78%	OK	7,78%	10,85%	13,55%
Tributos (impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%	OK	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o munic	ISS	5,00%	OK	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
<b>BDI sem desoneração (Fórmula Acórdão TC</b>	<b>BDI PAD</b>	<b>23,55%</b>	<b>OK</b>	<b>21,43%</b>	<b>27,17%</b>	<b>33,62%</b>

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC+SG+R) \cdot (1+DF) \cdot (1+L)}{1-CP-ISS-CRPB} - 1$$

Observações:

--

**Responsável Técnico**

Nome: Ítalo Eduardo Freitas Fonsêca  
Título: Engenheiro Civil  
CREA: 2120657386RN



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-RN**

**ART Obra/Serviço**  
**Nº RN20260897721**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**ITALO EDUARDO FREITAS FONSECA**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **2120657386**

Registro: **2120657386RN**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **MUNICÍPIO DE PORTALEGRE**

**RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO**

Complemento: **CENTRO**

Cidade: **PORTALEGRE**

Bairro: **CENTRO**

UF: **RN**

CPF/CNPJ: **08.358.053/0001-90**

Nº: **122**

CEP: **59810000**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 1,00**

Ação Institucional: **NÃO SE APLICA**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA DIVERSAS RUAS**

Complemento:

Cidade: **PORTALEGRE**

Data de Início: **01/04/2026**

Finalidade:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE PORTALEGRE**

Bairro: **CENTRO**

UF: **RN**

Nº: **130**

CEP: **59810000**

Previsão de término: **30/04/2026**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Código: **59810000**

CPF/CNPJ: **08.358.053/0001-90**

**4. Atividade Técnica**

14 - Elaboração

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

Quantidade

Unidade

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ART DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, PODA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE-RN. ESTA ART ESTÁ VINCULADA À ART DE CARGO/FUNÇÃO Nº RN20240685274.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RN, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro que as atividades sob responsabilidade deste profissional, registradas nesta ART, estão de acordo e se restringem as minhas atribuições.

**7. Entidade de Classe**

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**ITALO EDUARDO FREITAS FONSECA - CPF: 016.744.064-01**

Local

data

**MUNICÍPIO DE PORTALEGRE - CNPJ: 08.358.053/0001-90**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

\* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 108,39**

Registrada em: **15/04/2026**

Valor pago: **R\$ 108,39**

Nosso Número: **8206302041**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-rn.sitac.com.br/publico/>, com a chave: c115C

Impresso em: 16/04/2026 às 08:35:58 por:



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000187/2026  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2026  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027304/2026  
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.201467/2026-47  
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZ, CNPJ n. 24.192.916/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILKLENILSON LEITE DE FARIAS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBA, CNPJ n. 40.756.462/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Limpeza e Conservação Ambiental; Coleta de Lixo Domiciliar, Industrial, Hospitalar, Seletivo e de Entulhos, Serviços de Destinação Final de Lixo (usina de reciclagem, incineração e aterros sanitários); Varrição de Vias Públicas, Serviços Complementares de Limpeza Urbana, Jardinagem e Paisagismo, Execução e Manutenção de Áreas Verdes Públicas Privadas (poda de árvores, capinação e limpeza de córregos, canais e sistemas de drenagem, pintura de postes e meio-fio); trabalhadores em empresas de limpeza urbana, inclusive as que se dediquem a coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais, hospitalares e industriais, limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo e ramais de ligação, centrais de tratamento, destino final de resíduos em usina de compostagem e reciclagem, incineração, transbordo, aterros sanitários, domiciliares e industriais, com abrangência territorial em RN.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

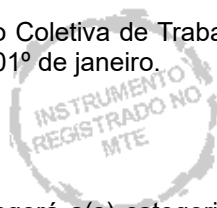
A título de Piso Salarial a partir de 1º de janeiro de 2026, ficam assegurados aos trabalhadores, nos municípios de Natal, Mossoró e Parnamirim, um Piso Salarial de R\$ 1.760,17, e nos demais municípios do Rio Grande do Norte, o Piso Salarial é de R\$ 1.642,28.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

O pagamento de salário de todos os trabalhadores das empresas, será realizado, até o quinto dia útil de mês subsequente ao vencido. Não se consideram dias úteis para este fim, sábado, domingo e feriados.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo paralisação ocasionada por atraso de pagamento, os respectivos dias parados não serão descontados.



Assinado por 3 pessoas: ITALO EDUARDO FREITAS FONSECA, ROGIAN MATHIAS DE SOUZA, PEPE MEDEIROS LIMA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portallegre.1doc.com.br/verificacao/5A99-D6DB-EC8E-1EFE> e informe o código 5A99-D6DB-EC8E-1EFE



## CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 01 de janeiro de 2026, os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme tabelas de funções e salários descritos abaixo, terão reajuste sobre os salários pagos na folha de dezembro de 2025, no percentual de 7,00% (sete por cento), conforme segue:

Tabela de Salário Limpeza Urbana I (Natal/ Parnamirim/ Mossoró/RN) Salário Funcional		Tabela de Salário Limpeza Urbana II (Demais Municípios do RN) Salário Funcional	
	2026		2026
Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro	R\$ 1.760,17	Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro, Zelador de Cemitério	R\$ 1.642,28
Zelador de Cemitério e Operador de Roçadeira.	R\$ 1.760,17	Agente de limpeza / trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	R\$ 1.642,28
Agente de limpeza / trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	R\$ 1.760,17	Encarregado de turma	R\$ 1.934,06
Tratador de Animais	R\$ 1.859,79	Secretária e auxiliar de escritório	R\$ 1.934,06
Lavador	R\$ 1.888,67	Auxiliar de fiscal	R\$ 1.934,06
Encarregado de turma	R\$ 1.990,48	Fiscal	R\$ 2.023,01
Auxiliar de fiscal	R\$ 1.990,50	Motorista I - Veículo leve	R\$ 2.110,23
Auxiliar de mecânico	R\$ 2.288,37	Tratorista I (Trator de pequeno porte)	R\$ 2.122,85
Tratorista I (Trator de pequeno porte)	R\$ 2.186,72	Técnico de segurança do trabalho	R\$ 2.368,17
Motorista I - veículo leve	R\$ 2.196,89	Motorista II - caminhão aberto, basculante e ônibus	R\$ 2.411,91
Borracheiro	R\$ 2.288,38	Tratorista II (Trator de grande e médio porte)	R\$ 2.481,06
Tratorista II (Trator de grande e médio porte)	R\$ 2.551,49	Operador de máquina	R\$ 2.481,06
Motorista II - caminhão aberto, basculante e ônibus	R\$ 2.563,37	Motorista III - caminhão compactador e de coleta	R\$ 2.492,65
Operador de máquina	R\$ 2.597,90	Motorista - caminhão munck	R\$ 2.492,65
Administrador de Cemitério	R\$ 2.610,02	Chefe de escritório	R\$ 2.748,02
Motorista III - caminhão compactador e de coleta	R\$ 2.610,03	Gerente	R\$ 3.436,00
Motorista - caminhão munck	R\$ 2.610,03		
Soldador	R\$ 3.438,08		
Mecânico	R\$ 3.531,77		
Eletricista de auto	R\$ 3.557,45		
Fiscal	R\$ 4.309,19		

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados que percebem remuneração superior a R\$ 4.310,00 (quatro mil e trezentos e dez reais), o reajuste salarial, a partir de 01 de janeiro de 2026 será de, no mínimo, o percentual de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento). sobre os salários pagos em 31 de dezembro de 2025.

**Parágrafo Segundo:** Para as funções não previstas no rol de pisos salariais destacado acima, as empresas que possuem como atividade econômica preponderante serviços de Limpeza Urbana, deverão aplicar os índices de reajustes estipulados nesta cláusula sobre o salário praticado, observando o valor previsto na CLÁUSULA TERCEIRA PISO SALARIAL observando as condições dispostas no "PISO SALARIAL" e "**CORREÇÃO SALARIAL**"

**Parágrafo Terceiro:** O gari de coleta hospitalar receberá o valor de R\$ 1.760,17, em qualquer município do Estado do RN.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento da diferença do mês de janeiro, fevereiro, março e abril serão quitados na forma de abono indenizado, em duas parcelas nas folhas de pagamento de competência dos meses de maio/2026 e junho/2026.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fica estabelecido entre as partes convenientes que as empresas deverão disponibilizar em 24(vinte e quatro) horas antes do pagamento, os contracheques compondo todas as verbas discriminadas, via sistema eletrônico ou impresso, sendo obrigatório em caso de solicitação pelo trabalhador ou pelo sindicato via impressa.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO SALARIAL

Havendo mudança na política salarial prevista nos artigos anteriores, os trabalhadores farão jus, a política salarial mais benéfica cuja, a apuração será a partir da data da mudança.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O décimo terceiro salário, será pago em duas parcelas, sendo a primeira entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, e a segunda até o dia 20 de dezembro, do ano corrente ou em parcela única, no dia 20 de dezembro, do ano em curso.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL HORA EXTRA

Tendo em vista a natureza essencial da atividade de limpeza urbana, e pelas circunstâncias externas (engarrafamentos, acidentes de trânsito, intempéries climáticas, quebra de veículos, redução temporária do efetivo em face de greve) bem como inexistência de esforço físico durante os deslocamentos entre as áreas de coleta e destas para o destino final dos resíduos e da quantidade de resíduos acumulados em alguns dias da semana. Fica autorizada a realização de horas extras, independentemente do aval do MPT e SRTE, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Quando exceder o limite legal previsto na legislação trabalhista, ou seja, da terceira hora suplementar em diante, o adicional será de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

**Parágrafo Primeiro:** Enquanto não sobrevier alteração legislativa aplicável, a jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas ao longo da respectiva semana, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo Segundo:** As horas extras, aquelas que ultrapassarem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais e que não sejam distribuídas ao longo da respectiva semana, serão quitadas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Quando exceder o limite legal previsto na legislação trabalhista, ou seja, a partir da terceira hora suplementar em diante, o adicional será de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro: O trabalho prestado em domingos e feriados, será pago com adicional de 100% sobre a hora normal, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

Parágrafo Quarto: Sempre que se fizer necessário, em decorrência dos atos fiscalizatórios, as empresas fornecerão os controles de jornadas dos trabalhadores.

Parágrafo Quinto: Fica vedada a adoção de regime de banco de horas, compensação quinzenal, mensal ou anual, pelas empresas abrangidas por esta Convenção, devendo as horas extras previstas no Parágrafo Segundo ser obrigatoriamente quitadas em folha de pagamento, com os respectivos adicionais, sendo expressamente autorizada apenas a distribuição das 44 (quarenta e quatro) horas semanais ao longo da respectiva semana, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho executado em horário noturno, entre 21h00min e 05h00min horas, será pago acrescido do adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal de trabalho.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados que exerçam a atividade de agente de limpeza/gari de coleta e de varrição, motorista III e tratorista II de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, será garantido o adicional de insalubridade de grau máximo 40% (quarenta por cento) sobre o piso da categoria (gari) e AS DEMAIS CATEGORIAS INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO (20%) SOBRE O PISO DA CATEGORIA (GARI)

Parágrafo Primeiro: Em caráter negocial, a partir da homologação da presente Convenção Coletiva, apenas para o município de Natal/RN fica deliberado insalubridade em grau máximo para as funções de coleta de resíduos sólidos de podas e entulhos e capinação, bem como ao motorista II de coleta de resíduos sólidos de podas e entulhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quanto as demais cidades o Sindicato Obreiro se reserva ao direito de pleitear a aplicação da insalubridade em grau máximo.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula não se aplica aos trabalhadores dos setores administrativos, desde que os referidos empregados jamais sejam utilizados para funções operacionais dispostas no caput e parágrafo anterior.

## PRÊMIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A título de PLR as empresas que exercem suas atividades nas cidades de Natal, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo e Mossoró pagarão a importância de R\$ 394,72(trezentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), dentro da proporcionalidade e assiduidade no ano de labor, observando os critérios infra estabelecidos:

Parágrafo Primeiro: PERÍODO - O período de aferição, que credencia o direito do empregado ao referido Abono será de 01/01/2026 à 31/12/2026 e o pagamento pela empresa será efetuado o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2026, sob pena de multa prevista neste instrumento, em eventual descumprimento.

Parágrafo Segundo: ELEGIBILIDADE - São elegíveis para recebimento da PLR os empregados que mantiverem vínculo empregatício durante o período de apuração estipulado no parágrafo primeiro, respeitada a proporcionalidade dos

meses efetivamente trabalhados no estabelecimento, nos seguintes moldes:

- a) Os empregados desligados por iniciativa própria ou sem justa causa terão direito a recebimento proporcional ao tempo trabalhado na Empregadora e o pagamento será efetuado no ato da homologação;
- b) Os empregados que vierem a ser admitidos pelas Empresas durante a vigência desta Convenção terão direito ao pagamento proporcional, considerando como mês efetivamente trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, de acordo com a conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, Art. 146;
- c) O trabalhador que for demitido por justa causa perderá o direito ao recebimento da PLR;
- d) O empregado que estiver em gozo de auxílio doença previdenciário ou acidentário, receberá o valor proporcional ao tempo em que permaneceu efetivamente trabalhando na Empregadora durante a vigência do presente instrumento, considerando como mês efetivamente trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, de acordo com conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, Art 146.

Parágrafo Terceiro: FREQUÊNCIA – Para cômputo do montante total devido ao empregado será considerada individualmente a frequência ao trabalho, sendo que perderá o direito ao recebimento da referida parcela o trabalhador que durante o período de apuração tenha acumulado número superior a 30 (trinta) faltas injustificadas ao trabalho.

Parágrafo Quarto: Após o efetivo pagamento, a empresa deverá entregar/encaminhar para o Sindicato Laboral, relação de todos os empregados, com data de admissão, demissão e discriminação dos valores devidos e pagos a título de PLR, inclusive dos empregados já desligados da empresa, objeto do presente acordo. Nos recibos salariais ficará destacado, especificamente, o pagamento referente a PLR.

Parágrafo Quinto: A mencionada parcela é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo e complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

Parágrafo Sexto: Fica estabelecida a obrigação impositiva de todos os tomadores de serviços em realizar a repactuação e o efetivo repasse dos valores definidos no caput desta cláusula, inclusive nos contratos em vigor. Para tanto, imediatamente após a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas encaminharão aos respectivos tomadores as planilhas de custos atualizadas para fins de instrução dos processos de repactuação contratual. A obrigação da empresa empregadora em realizar o pagamento da PLR aos seus empregados fica estritamente vinculada e condicionada ao prévio repasse e recebimento integral dos valores correspondentes por parte dos tomadores de serviços, não sendo o benefício exigível ou devido enquanto não houver a respectiva quitação financeira pela contratante.

## AJUDA DE CUSTO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIA

A empresa pagará diária cujo o valor deve cobrir: estadia, e alimentação do empregado que for executar qualquer atividade fora dos limites do município, onde a empresa é estabelecida garantindo condições adequadas de hospedagem, alimentação e segurança, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores de limpeza hospitalar os valores são os seguintes: Café da manhã: R\$ 15,71 (quinze reais e setenta e um centavos); Almoço: R\$ 20,95 (vinte reais e noventa e cinco centavos); Jantar: R\$ 15,71 (quinze reais e setenta e um centavos) e Pernoite: R\$ 73,33 (setenta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Segundo: Os valores referentes à alimentação e pernoite deverão ser pagos antes das viagens.

Parágrafo Terceiro: Os valores estipulados nessa cláusula não isenta a empresa em hipótese alguma do pagamento das verbas contidas nas cláusulas que trata de Vale Alimentação e Refeição.

Parágrafo Quarto: Quando a empresa oferecer ao empregado, por conta própria, hospedagem, alimentação e transporte de qualidade, ficará isenta do cumprimento da presente cláusula.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas que executam suas atividades no município de Natal/RN, a fim de suprir parte das necessidades nutricionais dos seus trabalhadores, a partir de 1º de janeiro de 2026, fornecerão aos seus empregados, até o 15º dia do mês subsequente, VALE ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 816,50 (oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: As empresas que executam suas atividades nos municípios de Parnamirim, Mossoró, Assu, Macau, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Ceará Mirim e Caicó, Extremoz, Currais Novos e São José do Mipibu o valor do vale alimentação será de R\$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais).

Parágrafo Segundo: As empresas que executam suas atividades nos demais municípios do Rio Grande do Norte, o valor será de R\$ 391,50 (trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Terceiro: É vedado o pagamento em cesta básica.

Parágrafo Quarto: O benefício do vale alimentação será devido para os dias efetivamente trabalhados, ressalvado o período das férias e faltas justificadas, que também será concedido o referido vale alimentação, sendo todo e qualquer desconto proporcional ao período efetivamente trabalhado.

Parágrafo Quinto: O valor previsto no caput não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial, conforme estabelecido na Lei nº 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Sexto: DO PAT – As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores, descontarão dos mesmos o percentual de 20% (vinte por cento) autorizado a título de participação no citado programa, independente do valor de face estabelecido.

Parágrafo Sétimo: Fica facultado às empresas, o pagamento do Auxílio Alimentação ora instituído, em: Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição, exclusivamente em vales ou cartão magnético.

Parágrafo Oitavo: O Auxílio Alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, décimo terceiro salário, horas-extras, gratificações, adicionais entre outros prêmios/verbas pagas pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Nono: O gari de coleta hospitalar receberá o valor de R\$ 816,50 (oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), em qualquer município do Estado do RN.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAFÉ DA MANHÃ/JANTAR/LANCHE

Em comum acordo e, devidamente autorizado pelos trabalhadores em assembleia geral extraordinária, restou definido a proibição da alimentação que trata a presente cláusula de forma *in natura*, ficando as empresas obrigadas a indenizar

valor de acordo o que consta previsto nos parágrafos abaixo, mediante crédito em cartão magnético de benefícios, nas modalidades refeição/alimentação.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas situadas em Natal fornecerão o valor único R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos).por dia trabalhado, montante este que se destina à cobertura das despesas com café da manhã/lanche/jantar.

**Parágrafo Segundo:** As empresas situadas que prestem serviços em cidades diversas de Natal/RN fornecerão o valor único de R\$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos) por dia trabalhado, montante este que se destina à cobertura das despesas com café da manhã/lanche /jantar.

**Parágrafo Terceiro:** Para o município de Natal/RN, diante da presente negociação, no qual as partes ajustaram a extinção da alimentação *in natura*, restou negociado que as empresas que já praticam a alimentação *in natura*, em contratos vigentes e até o encerramento do contrato, continuam autorizadas a fornecer dessa forma.

**Parágrafo Quarto:** Para os novos contratos a serem licitados após a celebração desta Convenção Coletiva, fica vedado o fornecimento da refeição *in natura*.

**Parágrafo Quinto:** O referido valor estipulado na presente cláusula é realizado nos termos do art. 457, §2 da CLT, ou seja, ainda que paga habitualmente não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

**Parágrafo Sexto:** As empresas inscritas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) ficam autorizadas a descontar de seus colaboradores, a título de custeio do benefício, o valor máximo de R\$ 0,01 (um centavo de real) por mês.

**Parágrafo sétimo:** Para as demais empresas que já pagam acima desses valores aplicará o reajuste no percentual de 7% (sete por cento).

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão a quantidade de vales transportes a todos os seus trabalhadores nos dias trabalhados para deslocamentos residência para o trabalho e vice-versa, devendo ser aplicada as normas constantes na Lei nº. 7.418/1995.

**Parágrafo Único:** Não havendo recarga ou disponibilização do vale transporte, que acarrete em falta do empregado, o respectivo(s) dia(s) ser(á)ão abonado(s) pelas empresas.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO DURANTE A PERÍCIA MÉDICA

O trabalhador que, por motivo de doença profissional ou acidente do trabalho, venha a ficar em perícia médica pela Previdência Social, receberá a complementação de 30% (trinta inteiros por cento) do seu salário, por parte da empresa, enquanto não for concedido o Auxílio Doença Previdenciário, sem ter que ressarcir à empresa

Parágrafo Primeiro: Nesse período de afastamento por perícia médica da Previdência Social, terá direito a apenas 30% (trinta inteiros por cento) do Vale Alimentação, enquanto não for concedido o Auxílio Doença Previdenciário, sem ter que ressarcir à empresa do referido percentual,

Parágrafo Segundo: Após o retorno do trabalhador que já era filiado antes do afastamento decorrente da perícia médica, sua filiação será automática.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão aos familiares dos seus empregados, quando do falecimento dos mesmos, as despesas decorrentes de seus funerais, podendo, as empresas optarem pela aquisição de auxílio funeral.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores ficam obrigados a fazer por sua conta exclusiva, a contratação de seguro de vida e de invalidez permanente para todos os seus empregados, devendo o valor do seguro para o caso de morte ser correspondente a no mínimo 15 (quinze) vezes a remuneração do empregado, verificada no mês anterior ao evento e a 05 (cinco) vezes esse valor para o Caso de invalidez permanente, total ou parcial por acidente.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO SAÚDE

Fica mantido aos empregados nos termos da presente cláusula, o direito ao AUXÍLIO SAÚDE que já são custeados pelas empresas empregadoras nos municípios de Natal/RN, Parnamirim/RN e Mossoró/RN, mensalmente e, a partir da homologação desta convenção coletiva no valor de **R\$ 147,63 (cento e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos)** por trabalhador ativo permanente, mensalista e fixo no posto de trabalho nos contratos, destinando ao subsídio para contratação de serviço de assistência médica. O plano de saúde será conveniado e selecionado pelo sindicato laboral em conjunto com o sindicato patronal.

**Parágrafo Primeiro:** A obrigação aqui imposta deverá compor a formação de preço de todas as modalidades de contratação dos serviços pelos tomadores dos serviços, a partir do registro da presente convenção coletiva no Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Segundo:** Todos os tomadores de serviços possuem a obrigação impositiva de realizar a repactuação e repasse dos valores do auxílio saúde definido no *caput*, inclusive com a repercussões contratuais definidas por cada tomador de serviços juntamente com cada empresa ora representada pelo sindicato patronal.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa de auxílio saúde será selecionada em comum acordo entre o Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral, devendo estas realizarem a contratação junto a empresa de auxílio saúde escolhida, cabendo às empresas empregadoras aderirem ao plano nos termos contratados, no valor máximo constante no caput.

**Parágrafo Quarto:** As empresas empregadoras realizarão o pagamento da mensalidade especificada no caput desta cláusula, realizando a inclusão automática de todos os seus colaboradores mensalistas e fixo nos postos de trabalho, observando a ressalva disposta no parágrafo segundo.

**Parágrafo Quinto:** A adesão de cada empresa quanto a obrigação da concessão do auxílio saúde objeto desta cláusula tem caráter obrigatório/compulsório para todas as empresas abrangidas por esta CCT, e, no caso de inadimplência no pagamento mensal aqui acordado, fica desde já pactuado que a operadora do plano de saúde contratada pelos Sindicatos poderá cobrar administrativa e/ou judicialmente das empresas inadimplentes.

**Parágrafo Sexto:** Para que o trabalhador possa gozar de todos esses benefícios garantidos pelo SINDICATO LABORAL, o trabalhador deverá comparecer a SEDE do sindicato laboral situado a Rua Coemaçu, 1097 - Quintas, Natal - RN, 59035-060, no horário das 09:00h às 15:00h de segunda-feira a quinta-feira e 09:00h às 12:00h às sextas-feiras, para que o SINDLIMP/RN possa requerer o respectivo benefício.

**Parágrafo Sétimo:** As partes acordam que qualquer tipo de má prestação de serviços pelas operadoras de planos de saúde contratadas, tal responsabilidade será exclusivamente da mesma, não podendo, em nenhuma hipótese, a responsabilidade recair sobre qualquer dos dois sindicatos que subscrevem a presente CCT. Também fica devidamente acordado que no contrato de prestação de serviços assinado pelo sindicato patronal e pelo sindicato laboral com a empresa prestadora de serviços, deverá constar cláusula expressa nesse sentido.

**Parágrafo Sexto:** A operadora/gestora do plano de saúde deverá emitir a fatura para pagamento separada por contrato do tomador dos serviços, sempre que solicitado pelas empresas.

**Parágrafo Sétimo:** O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter indenizatório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo Oitavo:** No caso de inadimplência no pagamento mensal aqui acordado, fica desde já pactuado que a empresa contratada pelos sindicatos convenientes ou o sindicato laboral, poderá cobrar administrativa e/ou judicialmente das empresas inadimplentes, na hipótese de descumprimento da presente avença, ficando desde já acordado que, no caso de cobrança judicial, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, contados da data do inadimplemento.

**Parágrafo nono:** O empregado filiado ao SINDLIMP/RN poderá incluir seus dependentes no plano de saúde regularmente registrado na ANS, ficando a obrigação do pagamento das despesas com seus dependentes (cônjuge ou companheiro em união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge; II – os filhos, os enteados e os tutelados, que ficam equiparados aos filhos, menores de 24 anos) a cargo do próprio empregado que deverá realizar o pagamento do boleto que será enviado pela empresa contratada.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL

Com fundamento no Art. 7º, XXVI da CF e no Art. 611-A da CLT (Tema 1.046 STF), as entidades sindicais instituem o Plano de Benefício Social com gestão por entidade especializada, visando a prestação de assistência social aos trabalhadores da categoria, as Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio da organização especializada e aprovada

pelas Entidades Sindicais Convenentes, GNB ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS LTDA (Benefício Social Sindical) inscrita no CNPJ sob o nº 36.239.947/0001-05, conforme definido na presente cláusula, a partir da homologação da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo primeiro: Para os trabalhadores que não são beneficiados com o auxílio saúde, além dos benefícios sociais e plano odontológico, serão disponibilizados aos trabalhadores titulares, no mínimo, as seguintes coberturas, observadas as diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS):

1.Exames Laboratoriais: Realização de exames de análises clínicas, a seguir listados: Hemograma completo, glicemia, ureia, creatinina, TGO, TGP, colesterol total, triglicerídeos, ácido úrico, sumário de urina, nível de Sódio, Papanicolau e parasitológico de fezes;

2.Consultas Médicas Presenciais: Acesso a consultas nas especialidades de Clínico Geral, Ginecologia, Ortopedia e Pediatria, este último aplicável exclusivamente quando o trabalhador titular optar pela adesão de seus dependentes ao plano, mediante preenchimento da adesão.

Parágrafo Segundo: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o exposto consentimento da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir da homologação da presente convenção coletiva, o valor total de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site: [www.beneficiosociaisindical.com.br](http://www.beneficiosociaisindical.com.br).

Parágrafo Terceiro: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto: Na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 120(cento e vinte) dias a contar do fato gerador, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse, pelo site [www.beneficiosociaisindical.com.br](http://www.beneficiosociaisindical.com.br).

Parágrafo Quinto: O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios, e, em caso de serviços que sejam prestados diretamente às empresas, estes serão suspensos até a regularização dessa contribuição. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, limitado ao valor do benefício e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados.

Parágrafo Sexto: Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sétimo: Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Sindical, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo Oitavo: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Nona: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décima: As partes estabelecem que os atendimentos médicos previstos nessa cláusula devem ocorrer de forma presencial, de modo que fica terminantemente proibido o uso do telemedicina.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo, sob pena de não prevalecer contra o empregado as cláusulas que lhes forem desfavoráveis.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Os empregadores obrigam-se a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, dentro do prazo legal, sob pena multa de um salário previsto em lei.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das verbas rescisórias poderá ser efetuado através de Cheque, dinheiro ou Depósito bancário (PIX), (Portaria 153/02 de 22/03/2002) e caso o empregado seja analfabeto com assistência pelo sindicato.

Parágrafo Segundo: As empresas informarão ao Sindicato Laboral sobre demissão do trabalhador, na ocasião da entrega do aviso prévio, solicitando informações sobre valores de débito do empregado para com a entidade, referentes a convênios, a fim de descontar no respectivo TRCT, desde que devidamente autorizada a empresa, de forma previa e expressa pelo trabalhador, a realizar o respectivo desconto, até o máximo permitido em lei, sob pena de ressarcir ao Sindicato Laboral o valor devido.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato de trabalho com lapso temporal superior à 06 (seis meses) de tempo de serviço do empregado, serão sempre homologadas perante o sindicato profissional conveniente, para que as mesmas possam ter validade.

Parágrafo Primeiro: No ato da homologação as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Carta de Preposto (papel timbrado da empresa)
2. Comprovante Aviso Prévio
3. Pedido de Demissão, se for o caso
4. Carteira Profissional Atualizada
5. Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho em 4 vias
6. Exame Médico Demissional (original e cópia)



7. Perfil Profissional Previdenciário (P.P.P.)
8. Extrato de FGTS atualizado
9. Demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS rescisório
10. Recibo do GRRF
11. Guia do Seguro Desemprego
12. Chave da Conectividade Social

Parágrafo Segundo: No caso de municípios com distância superior a 50km da capital (Natal), as homologações poderão ocorrer de forma telepresencial.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a impossibilidade de agendamento ou de realização da assistência sindical dentro do prazo legal de 10 (dez) dias para o pagamento das verbas rescisórias (conforme Art. 477, § 6º da CLT), fica a empresa autorizada a formalizar a rescisão de forma direta com o trabalhador. Em tal hipótese, a quitação dos valores via depósito bancário ou meio legal tempestivo isentará a empresa de qualquer multa convencional, administrativa ou judicial decorrente da falta de homologação sindical.

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento da falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la posteriormente e em Juízo.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões, quando o comparecimento do trabalhador for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

**Parágrafo Único** – quando o curso for externo e com o consentimento expresso do trabalhador. Não haverá pagamento de horas extras.

## **ASSÉDIO MORAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL**

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio moral e sexual, sob pena de indenização e demais consequências previstas em lei.

## **IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOSSEXUAIS**

As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos companheiros ou companheiras de trabalhadores e trabalhadoras abrangidos por este acordo, serão também aplicáveis aos casos em que a relação de companheirismo decorra de relacionamento homossexual, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE**

Fica assegurada a estabilidade por 12 (doze) meses, quando do retorno do trabalhador em virtude de acidente do trabalho, doença de trabalho ou doença profissional, após a alta médica, de acordo com o Artigo 118, da Lei Nº 8.213, de 24.07.1991.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPE DE COLETORES

As empresas manterão uma equipe de 04 (quatro) garis por caminhão para coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, na jornada de trabalho, dispondo sempre de 01 (uma) equipe de reserva para o caso de eventual falta de funcionário(s) em alguma das equipes de coleta.

**Parágrafo Primeiro:** O custo do transporte do quarto gari deverá ser repassado ao tomador em sua planilha de custos.

**Parágrafo Segundo:** Caso alguma empresa seja vítima de alguma decisão judicial, imediatamente abrirá negociação com o SINDLIMP, a fim de encontrar uma solução para o problema, até que o ente contratante pague por esse deslocamento.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE PARA O TRABALHO

As empresas fornecerão transporte para os seus empregados, que tenham que se deslocar até os locais de trabalho em condições técnicas e de segurança, na forma definida na legislação específica.

**Parágrafo Único** – Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais onde não circule transporte coletivo, ou for concluída quando cessada a circulação deste, o empregador colocará à sua disposição, um meio eficaz de locomoção.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TIPO DO CARRO COLETOR

As empresas utilizarão veículos compactadores com estribo traseiro, para coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e no caso de coleta de podas poderá ser utilizado caminhão carroceria de madeira.

**Parágrafo Primeiro:** Nas áreas que não for possível o acesso do caminhão compactador a coleta poderá ser realizada através de caçamba toco, sem acréscimo a sua carroceria normal, e trator com “carroção”

**Parágrafo Segundo:** Denomina-se estribo a plataforma ergonômica operacional, utilizada para suporte à atividade de coleta de resíduos, no deslocamento em distancias curtas, nos termos da Resolução nº 07/2016/CTEL/CONTRAN, com fulcro no item 9.3.5.1 da Norma Regulamentadora nº 09 do Ministério do Trabalho, e ainda, com base nas normas internacionais sobre o tema, registradas sob os números nº ANSI Z245.1/1992 e ANSI Z245.1/2017, permitindo-se o transporte dos coletores no estribo/plataforma durante a execução do serviço de coleta.

**Parágrafo Terceiro:** Fica expressamente proibida a coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, bem como remoção de entulhos e podas de forma manual em caminhão caçambão basculante trucado.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de descumprimento da proibição exposta no parágrafo terceiro, ensejará a aplicação de multa equivalente a 20 (vinte) pisos salariais vigentes.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COTAS LEGAIS - DO APRENDIZ

As empresas, respeitadas as restrições profissionais, os aspectos de segurança e integridade do trabalhador e as disponibilidades do mercado de trabalho, devem cumprir a lei e realizar a contratação de jovem aprendiz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dada as possibilidades adicionais a Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente no seu art. 611-A, fortalecendo e privilegiando os instrumentos normativos resultantes de negociações coletivas, os Sindicatos convenentes resolvem, observando as especificidades do setor, fixar bases para o cumprimento da lei que regula a contratação do Jovem Aprendiz, no parágrafo seguinte;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), as empresas deverão obrigatoriamente:

- Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R\$ 104,98 (cento e quatro reais e noventa e oito centavos) o qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento/contrato;
- Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;
- Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto no item 1, do parágrafo quarto, desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular autorizando os sindicatos a informar aos órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa imotivada do empregado que estiver há pelo menos, 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria por idade, desde que o mesmo tenha, no mínimo, 01 (um) ano de vínculo empregatício, **ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa, acordo entre as partes, encerramento das atividades operacionais da empresa, ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia se, adquirido o direito, este não for requerido pelo empregado ao INSS, por qualquer que seja o motivo.**

**Parágrafo Único:** Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar por escrito, mediante apresentação do CNIS (com contagem efetuada no sindicato profissional), encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início da condição de pré-aposentadoria.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados, até o limite de 03 (três) dias ao ano, no caso de necessidade de consulta médica aos filhos de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, serão abonadas, mediante apresentação de atestados ou declaração médica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Asseguram-se aos estudantes a licença remunerada nos dias de exames, vestibulares e supletivos, desde que avisado ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprove posteriormente, sob pena do respectivo desconto.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação e ficar com o contra recibo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS**

O período das férias individuais ou coletivas deverá ter o seu pagamento efetuado, no prazo do Artigo 145 da CLT, observando o disposto no parágrafo 5º, do artigo 142 da CLT.

### **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FÉRIAS**

As empresas concederão a todos os trabalhadores o abono, conforme o artigo 7º, XVII – Da Constituição Federal e Artigo 142 da CLT, por ocasião da concessão de seu período de férias.

### **LICENÇA MATERNIDADE**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, conforme o art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REFEITÓRIO**

As empresas que possuem mais de 30 (trinta) empregados ficam obrigadas a colocar refeitório no local de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE RECUSA**

É permitido ao empregado o direito de não executar qualquer atividade que cause dano a sua saúde ou a sua integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas as mínimas condições de segurança.

### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**

Os empregadores fornecerão para seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual a que se refere à NR – 15 da Portaria Nº 3.214 de 08.06.1978 do Ministério do Trabalho, sem custo para os mesmos.

**Parágrafo Único** – Os Equipamentos de Proteção Individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA), expedido pelo órgão competente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROTEÇÃO NOS DIAS CHUVAS E SOL**

As empresas fornecerão ao pessoal da coleta e varrição, capas protetoras nos dias chuvosos, bonés tipo árabe, camisas manga longa, calça ou bermuda.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PONTOS DE APOIO SANITÁRIO E DE CONFORTO**

Em razão da natureza predominantemente externa e itinerante dos serviços públicos e essenciais de limpeza urbana, o Sindicato Laboral tem ciência de que as empresas buscam continuamente a viabilização de parcerias com órgãos públicos e estabelecimentos privados para o uso de instalações sanitárias pelos trabalhadores ao longo das rotas de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicidade sobre os locais de apoio disponíveis será garantida pelas empresas mediante a fixação de informativos em seus quadros de avisos ou outros meios de comunicação interna, cabendo ao trabalhador consultar periodicamente as opções de suporte existentes para sua jornada.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORME**

No ato da contratação o trabalhador receberá 02 (dois) uniformes completos, sendo 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças ou bermudas, 01 (um) boné comum ou "árabe" e 01 (uma) bota.

Parágrafo Primeiro - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Segundo – Os uniformes deverão ser devolvidos a empresa, no estado em que se encontrarem, em até 48 horas do último dia de trabalho, podendo haver o desconto dos custos pelo uniforme não devolvido.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Tendo a entidade sindical convênio com INSS ou possuindo Comunidade Assistência Sindical, seus atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelo empregador para justificativas de faltas de seus empregados.

## **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS AFASTADOS POR ACIDENTES DE TRABALHO OU AUXÍLIO DOENÇA**

As empresas fornecerão trimestralmente ao Sindlimp a relação contendo os nomes de seus empregados afastados por acidentes de trabalho ou por auxílio-doença, especificando o motivo do afastamento.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS**

Os empregadores se obrigam anualmente, ou na forma que a legislação estabelecer, solicitar e/ou custear o PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, o PGR - Programa de Gerenciamento de Risco, ASO - Atestados de Saúde Ocupacional, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O SINDLIMP poderá requerer a apresentação dos referidos documentos, preservadas as situações protegidas pela Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), devendo ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do protocolo do requerimento

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GARANTIAS SINDICAIS**

Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais ou de seus representantes, às empresas para fiscalizarem o cumprimento desta Convenção.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DELEGADOS DE BASE**

Concede-se aos dirigentes sindicais eleitos, titulares ou suplentes em exercício, limitados ao número de 01 (um) diretor eleito por empresa a partir de 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) empregados e, 02 (dois) diretores eleitos para empresas com mais de 301 (trezentos e um) empregados, resguardada a base territorial dos sindicatos que assinam esta CCT, licença remunerada para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias a remuneração que compreende o que dispõe o art. 457 e seus parágrafos e art. 458, ambos da CLT, além do Enunciado nº 241, da Súmula do TST, compreendendo insalubridade, periculosidade, férias, 13.º salário e outras vantagens.

Parágrafo Primeiro: A requisição da licença deverá ser feita, por escrito, será dirigida à empresa pelo Presidente do sindicato no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao início da referida licença.

Parágrafo Segundo: Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em Assembleia da categoria para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, terá abonada as suas faltas até o limite de 30 (trinta) dias ao ano, sucessivos ou intercalados, na proporção de um liberado para cada 100 (cem) empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, do repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

As empresas descontarão mensalmente dos seus empregados associados do SINDLIMP/RN, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do Piso Salarial da categoria, a título de mensalidade associativa. A forma de filiação deverá ser por escrito, através de formulário próprio, eletrônico ou através de assembleia convocada para esse fim com edital específico e amplamente divulgado, com base no estatuto social do sindicato.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser repassado até o décimo (10º) dia do mês subsequente, e/ou no primeiro dia útil subsequente ao feriado bancário.

Parágrafo Segundo: Na oportunidade do repasse dos valores, as empresas deverão informar a relação nominal com a matrícula dos empregados associados cujos valores foram descontados e repassados ao sindicato laboral, sob pena de multa.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador pertencente à categoria do SINDLIMP/RN e abrangido por esta Convenção possui a liberdade de associação nos termos do artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal. Depois de filiado, assegura-se o seu

direito de desassociar-se, mediante correspondência subscrita pelo mesmo acompanhado de cópia autenticada em cartório de documento com foto.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES ASSINATURA DA CCT**

### **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA A CATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS**

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos do acordo ou convenção coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação e contribuição decorrente de convenção coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, recolherão junto a Banco que o SEAC indicar, em favor do (SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN), mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido abaixo:

Empresas Associadas:

R\$ 2.918,98 (dois mil novecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos);

- Empresas Não Associadas:

R\$ 5.837,97 (cinco mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos)

Parágrafo Primeiro: A contribuição Negocial será distribuída da seguinte forma:

I – 70% para o Sindicato;

II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS EM CONTRACHEQUES**

As empresas obrigam-se, a partir desta data, a proceder aos descontos em folha de pagamento, das compras feitas por associados do Sindlimp/RN, em farmácias ou estabelecimentos comerciais conveniados com este sindicato até o limite de 30% (trinta por cento).

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que o sindicato remeta o valor a ser descontado do salário do empregado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas enviarão à entidade sindical profissional mediante solicitação, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e

valor do recolhimento), até o décimo dia do mês subsequente do recolhimento dessas verbas.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a fixação em seus quadros de avisos, das resoluções, ofícios, avisos ou comunicados de natureza trabalhista da categoria profissional, desde que assinado por diretor da Entidade e em papel timbrado, com anuência da empresa.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seu Presidente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, pregão, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral, com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabeleceram condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação na negociação e anuência do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia.

## MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenentes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MECANISMOS PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Visando sanar divergências oriundas da aplicação do presente instrumento coletivas, bem como dirimir questões diversas suscitadas no decorrer da vigência deste, as partes, com objetivo de possibilitar o entendimento e a conciliação, poderão realizar trimestralmente reuniões entre representantes das empresas, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelas entidades convenentes e pela Superintendência Regional do Trabalho – SRT/RN e Sub-Delegacias Regionais do Rio Grande do Norte.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PODER DE FISCALIZACAO

As entidades convenentes podem requisitar quaisquer informações e documentos às empresas para fim de fiscalização desta Convenção e demais legislação trabalhista e previdenciária, os quais deverão ser entregues em 10 dias.

**Parágrafo Único:** O desatendimento da requisição implicara em descumprimento e multa convencional.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA

Esta Convenção Coletiva deverá ser observada obrigatoriamente por todos os contratantes das categoriais laborais descritas nesta CCT, independente da sua personalidade jurídica, sejam cooperativas ou qualquer entidades do terceiro setor.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção fica fixado às seguintes penalidades: multa de 10 (dez) Pisos Salariais da categoria por mês, aplicável em dobro, no caso de reincidência, cujo valor será revertido em favor do sindicato; No caso de não recolhimento das mensalidades sindicais e da taxa assistencial estabelecida nesta convenção, além da multa do item “a” será acrescido de juros e correção monetária na forma do art. 600 da CLT.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese da multa prevista no item B, caso a empresa apresente justificativa no prazo de 48(quarenta e oito horas), será isenta da aplicação da multa.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação da presente multa só será efetivada após notificação contra recibo, pelos meios de comunicação oficiais: e-mail, AR, pessoalmente mediante contra recibo, Whats APP e outros meios físicos ou digitais existentes, no prazo de 3 (três) dias úteis para que seja exercido o direito de defesa.

**Parágrafo Terceiro** – No caso da empresa se encontrar na impossibilidade de cumprir os prazos de pagamento de salários e vale alimentação, deverá, com antecedência de até 24(vinte e quatro horas), informar previamente ao sindicato os motivos, sob pena de aplicação de multa

## RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Obrigam-se as partes convenentes a enviar no prazo de 30(trinta) dias, antes da data-base, a pauta de reivindicações sob protocolo, a fim de que se inicie o processo de negociação.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONVENÇÕES E ADITIVOS



Ficam mantidas todas as cláusulas constantes das Convenções e dos Acordos Coletivos de Trabalho e seus Aditivos anteriores à celebração do presente instrumento coletivo, por terem as partes negociadas baseado no princípio da ampla boas fé, desde que não conflitem com esta Convenção Coletiva.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Em decorrência de estudos realizados no segmento desta categoria as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de limpeza urbana, incluindo as que exercem atividades similares e conexas os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários no percentual mínimo de 82,45% (oitenta e dois vírgula quarenta e cinco por cento) conforme planilha de cálculo no anexo I, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando a sonegação de direitos dos trabalhadores, levando também em consideração que os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos nesta cláusula poderão ser majorados em função das peculiaridades de cada serviço contratados, salientado que a não cotação desses encargos ensejará na desclassificação das empresas no processo licitatório.

}

**MILKLENILSON LEITE DE FARIAS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZ**

**EDMILSON PEREIRA DE ASSIS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBA**

## **ANEXOS** **ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS**

[Anexo.\(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA AGE SINDLIMP**

[Anexo.\(PDF\)](#)

## **ANEXO III - EDITAL**

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**MINUTA  
TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE OBRA N.º. XXX/2026, REFERENTE À  
CONTRATAÇÃO DE \_\_\_\_\_, QUE  
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTALEGRE/RN E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE PORTALEGRE**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59810-000, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o Sr. José Augusto de Freitas Rêgo, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_, **bairro** \_\_\_\_, **Cidade** \_\_\_\_, **CEP:**\_\_-\_\_\_\_, **e-mail:** \_\_\_\_\_@.com.br, **Contato:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF: \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_, Bairro \_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da(o) **modalidade/procedimento n.º** \_\_\_\_\_, vinculado ao **Processo Administrativo n.º** \_\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a \_\_\_\_\_.

**1.2. Especificação do objeto:**

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quantidade	Valor Total

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- a) O projeto básico;
- b) O Edital da Licitação/Instrumento de Contratação direta;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados



1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global / empreitada por preço unitário / empreitada integral / contratação por tarefa / contratação integrada / contratação semi-integrada / fornecimento e prestação de serviço associado

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_ contados do(a) data de assinatura das duas partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor Total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_. \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, exercício 2026, conforme segue:

4.2. \_\_\_\_\_

4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado

5.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que não seja referente a parte incontroversa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

6.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI (SIGRO) do mês xxxx do ano de yyyy] **OU** [datadas de \_\_\_\_/ \_\_\_\_/ \_\_\_\_].

6.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional da Construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Caso a administração decida pelo não reajustamento de ofício, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7.2. A gestão do Serviço a ser executado pela **CONTRATADA**, caberá à Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, mediante indicação do(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato e os demais anexos.

7.3. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

- 8.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 8.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 8.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10.** Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 8.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.23.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.24.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.25.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.26.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.27.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.28.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.29.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- 8.30.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.31.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.32.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação, em plena validade.
- 8.33.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.34.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.35.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.36.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 8.37.** manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 8.38.** supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 8.39.** florestas plantadas; e
- 8.40.** outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 8.41.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 8.42.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

**8.43.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

**8.44.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**8.45.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**8.46.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

**8.47.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**8.48.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

**8.49.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

**8.50.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**8.51.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**8.52.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**8.53.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da

Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**8.54. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:**

**8.55.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

**8.56.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

**8.57.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

**8.58.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**8.59.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

**8.60.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

**9.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.8. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

- 10.9.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.10.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens 10.7 a 10.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.11.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 10.12.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 10.13.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.14.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.15.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.16.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.17.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.18.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.19.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.20.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.21.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.22.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao **LICITANTE** e ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa**:
  - (1) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento);
  - (2) compensatória de 0,5 a 30% Limite do art. 156, §3, da Lei 14.133/2021 sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

**11.11.** Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**a)** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**b)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**c)** Indenizações e multas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**17.2.** E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Portalegre/RN, 2026



**José Augusto de Freitas Rêgo**  
Prefeito  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
CNPJ: 08.358.053/0001-90  
**CONTRATANTE**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

CNPJ: \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





ANTEPROJETO		
DATA	DESCRIÇÃO	AUTOR
25/05/2026	Elaboração do AP	Setor Técnico da Infraestrutura

INTEGRANTE TÉCNICO			
NOME:	ITALO EDUARDO FREITAS FONSECA		
SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF		
MATRÍCULA:	599	EMAIL:	pmp.setorengenharia@gmail.com

O Anteprojeto da Contratação é o documento que descreve as análises realizadas pela equipe de planejamento, apontando a orientação descrita no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme regulamentado pela Lei 14.133 de abril de 2021.

#### 1. DEMONSTRATIVO E JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIV, da Lei nº 14.133/2021, o presente anteprojeto apresenta os elementos necessários à compreensão da solução pretendida, contemplando a demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação da demanda, motivação técnico-econômico-social e a visão global da prestação dos serviços.

Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana, poda e transporte de resíduos sólidos no Município de Portalegre/RN configura-se como a alternativa mais viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A demanda decorre da necessidade contínua de manutenção da limpeza dos espaços públicos, manejo adequado da vegetação urbana e correta destinação dos resíduos sólidos, visando atender ao interesse público relacionado à saúde, salubridade, organização urbana e preservação ambiental.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, destaca-se a importância da demonstração dos resultados pretendidos, especialmente no que se refere à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis:

##### Economicidade:

- I. **Otimização dos custos operacionais:** A contratação de empresa especializada permite a execução dos serviços com maior eficiência, reduzindo desperdícios e custos indiretos associados à execução direta pela Administração.
- II. **Redução de gastos com manutenção e reposição de equipamentos:** A responsabilidade pelos equipamentos, veículos e insumos recai sobre a contratada, evitando investimentos diretos do Município.
- III. **Previsibilidade de custos:** A contratação possibilita melhor planejamento orçamentário, com definição clara dos custos ao longo da vigência contratual.

##### Melhor Aproveitamento dos Recursos:

- I. **Recursos materiais e logísticos:** A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, veículos e insumos necessários, garantindo maior eficiência na execução dos serviços.
- II. **Recursos humanos:** Utilização de mão de obra qualificada e dimensionada conforme a demanda, assegurando produtividade e qualidade na prestação dos serviços.
- III. **Gestão operacional:** Centralização da execução em um único contrato, facilitando o controle, fiscalização e avaliação de desempenho.

##### Aspectos técnico-econômico-sociais:

- I. **Saúde pública e salubridade:** A adequada execução dos serviços contribui diretamente para a redução de riscos sanitários e proliferação de vetores.
- II. **Preservação ambiental:** Destinação correta dos resíduos sólidos e manejo adequado da vegetação urbana.
- III. **Qualidade de vida:** Melhoria das condições urbanas, promovendo bem-estar à população.





A solução proposta permite maior previsibilidade e controle dos gastos públicos, evitando despesas emergenciais e garantindo a continuidade dos serviços essenciais, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão fiscal.

Dessa forma, a contratação pretendida demonstra-se adequada e necessária, alinhada aos objetivos da Administração Pública e às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, assegurando a prestação eficiente e contínua dos serviços à população.

## 2. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, SOLIDEZ E DURABILIDADE

Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às exigências relacionadas às condições de segurança, solidez e durabilidade da solução adotada, apresentam-se os aspectos aplicáveis à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana, poda e transporte de resíduos sólidos.

### a) Segurança:

A execução adequada dos serviços contribui diretamente para a segurança da população, por meio da remoção contínua de resíduos sólidos, evitando o acúmulo de lixo em vias públicas, calçadas e áreas institucionais. Tal medida reduz riscos de acidentes, obstrução de vias, proliferação de vetores e ocorrência de doenças.

Adicionalmente, os serviços de poda e manejo da vegetação minimizam riscos de queda de galhos, interferência na rede elétrica e prejuízos à mobilidade urbana, garantindo maior segurança aos usuários dos espaços públicos.

### b) Solidez:

A solidez da solução está associada à capacidade operacional da empresa contratada em executar os serviços de forma contínua, eficiente e estruturada, mediante a utilização de mão de obra qualificada, equipamentos adequados e planejamento logístico consistente.

A integração dos serviços de limpeza, coleta, transporte e destinação final dos resíduos assegura maior estabilidade operacional, reduzindo falhas na execução e garantindo a regularidade das atividades ao longo da vigência contratual.

### c) Durabilidade:

A durabilidade da solução está relacionada à manutenção contínua das condições de limpeza e conservação urbana ao longo do tempo, por meio da prestação regular e sistemática dos serviços.

A adoção de rotinas operacionais bem definidas, aliada à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos utilizados, assegura a longevidade da prestação dos serviços, evitando descontinuidades e garantindo resultados permanentes.

Além disso, a correta destinação dos resíduos e o manejo adequado da vegetação contribuem para a preservação ambiental e a sustentabilidade dos espaços urbanos.

Dessa forma, a solução proposta atende plenamente aos requisitos de segurança, solidez e durabilidade estabelecidos pela legislação, garantindo a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços essenciais à população.

## 3. PRAZO DE ENTREGA

Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIV, da Lei nº 14.133/2021, quanto à definição do prazo de execução, estabelece-se que a prestação dos serviços de limpeza urbana, poda e transporte de resíduos sólidos deverá ocorrer de forma contínua e mensal.

A execução dos serviços será realizada ao longo da vigência contratual, estimada em 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, com medições e pagamentos efetuados mensalmente, conforme a efetiva prestação dos serviços.

Ressalta-se que, por se tratar de serviços de natureza contínua e essencial, sua execução deverá ocorrer de forma ininterrupta, obedecendo ao cronograma operacional definido pela Administração, garantindo a regularidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços durante todo o período contratual.



**4. ESTÉTICA DO PROJETO ARQUITETÔNICO**

Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIV, da Lei nº 14.133/2021, quanto à estética do projeto arquitetônico e demais elementos correlatos, esclarece-se que o presente objeto não contempla projeto arquitetônico, tendo em vista tratar-se de contratação de serviços contínuos de limpeza urbana, poda e transporte de resíduos sólidos.

Dessa forma, não se aplica a análise de estética arquitetônica ao caso em questão. A solução está fundamentada em critérios técnicos, operacionais e funcionais, devidamente consolidados por meio do orçamento e das especificações dos serviços.

Ressalta-se que a execução dos serviços impacta positivamente a estética urbana do Município, promovendo a conservação, organização e limpeza dos espaços públicos, contribuindo para a melhoria do aspecto visual da cidade e da qualidade de vida da população.

**5. PARECERES DE SONDAGEM**

Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIV, da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à apresentação de pareceres técnicos e estudos preliminares, esclarece-se que, para o objeto em questão, não se aplica a realização de sondagens ou prospecções de solo.

Tal dispensa decorre da natureza dos serviços a serem contratados, que consistem na execução de atividades de limpeza urbana, poda e transporte de resíduos sólidos, não havendo intervenção estrutural ou necessidade de caracterização geotécnica do terreno.

Dessa forma, os elementos técnicos necessários à contratação encontram-se devidamente contemplados nas especificações dos serviços e no orçamento elaborado, sendo suficientes para a adequada definição e execução do objeto pretendido.

**6. CONCLUSÃO**

Em atenção ao art. 6, da Lei nº 14.133/2021, o integrante técnico posiciona-se conclusivamente pela **adequação** da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

**ITALO EDUARDO FREITAS FONSECA**  
Gerente de Obras e Urbanismo  
PORTARIA Nº 101/2024 – GP/PMP





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A99-D6DB-EC8E-1EFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ITALO EDUARDO FREITAS FONSECA (CPF 016.XXX.XXX-01) em 25/05/2026 15:46:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROGIAN MATHEUS BATISTA REGO (CPF 096.XXX.XXX-16) em 25/05/2026 16:09:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FELIPE MEDEIROS LIRA (CPF 042.XXX.XXX-00) em 26/05/2026 08:11:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portalegre.1doc.com.br/verificacao/5A99-D6DB-EC8E-1EFE>